

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/CMPN/2025

INEXIGIBILIDADE Lei 14.133/2021

Nº DE ORDEM: 90009/2025

Objeto: Contratação de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem.

AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/CMPN/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 90009/CMPN/2025

OBJETO: Contratação de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem.

Aos 22 dias do mês de maio de 2025, na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova – MG foi autuado o presente Procedimento Licitatório.

Anexei ao processo, nesta data, os seguintes documentos:

- Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de referência;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Documentos da empresa de transporte no SICAF;
- Parecer Jurídico;
- Autorização da Presidência para processamento da compra;
- Indicação da modalidade pela equipe de apoio;

Ponte Nova - MG, 22 de maio de 2025.


Kamila Monteiro Magalhães
Divisão Administrativa



EM BRANCO

EM BRANCO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 35/2025

Identificação do Demandante

Unidade Requisitante	Escola do Legislativo
Responsável pela Demanda	Mariana Moreira dos Santos

1. Identificação e justificativa da demanda

A presente demanda tem por finalidade a contratação de vale-transporte para os estudantes participantes do Parlamento Jovem, visando garantir o acesso igualitário às atividades oferecidas pelo programa, fomentar a participação cidadã e contribuir para a formação política dos jovens envolvidos.

2. Resultados a serem alcançados

Com a prestação de serviço pleiteada neste documento será possível:

2.1. Inclusão social e igualdade de oportunidades: A contratação de vale-transporte visa garantir que todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, possam participar das atividades oferecidas no PJ. Isso é especialmente relevante considerando que 89% dos estudantes inscritos são oriundos de escolas públicas, o que indica uma maior vulnerabilidade financeira e a necessidade de apoio para o deslocamento até o local das atividades.

2.2. Acesso à educação política e formação cidadã: O fornecimento de vale-transporte contribui para que os estudantes tenham acesso às oficinas, ações e eventos promovidos pelo PJ, ampliando suas oportunidades de formação política e cidadã.

2.3. Efetivação dos objetivos do programa: A contratação do serviço de vale-transporte está alinhada com os objetivos do PJ, que buscam fomentar a participação dos jovens nesse programa de Educação Política.

3. Levantamento Preliminar de Materiais e Serviços

A estimativa do valor foi apurada conforme Decreto nº 12.254/2021 da Prefeitura Municipal de Ponte Nova – MG.

Item	Descrição do material/serviço	Quantidade	Valor	Valor Total
01	Vale Transporte	696	R\$ 2,50	R\$ 1.740,00



4. Origem dos recursos

A indicação da dotação orçamentária será realizada pelo setor de Contabilidade. Os serviços serão custeados com recursos próprios.

5. Data esperada para atendimento e avaliação de riscos

É esperado que o atendimento da demanda ocorra até 19/05/2025. Caso a demanda seja atendida ou não, os riscos são descritos abaixo.

Risco	Impacto	Medida Mitigatória	Gravidade		
			Alta	Média	Baixa
Risco de fraude ou mau uso do vale-transporte	Uso indevido por terceiros.	Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento do uso dos vales pelos estudantes, e realizar controles periódicos			X
Risco de atraso ou interrupção no fornecimento	Interrupção do benefício.	Solicitar e acompanhar recargas nos cartões pela empresa contratada.			X
Risco de reajuste no valor do vale-transporte	Aumento do valor.	Antecipar as recargas e diminuir o número de vales-oferecidos.			X

6. Indicação de membros para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

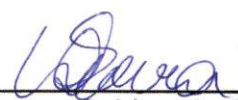
Mariana Moreira dos Santos

Ponte Nova, 19 de maio de 2025.



Mariana Moreira dos Santos
Coordenadora Geral da Escola do Legislativo

Autorização para prosseguimento do Processo Licitatório



Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara de Ponte Nova

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o presente estudo técnico preliminar visa analisar e fundamentar a contratação de serviços de vale-transporte para os estudantes participantes do programa Parlamento Jovem (PJ), promovido pela Escola do Legislativo.

O Parlamento Jovem é uma iniciativa voltada para a formação política e cidadã dos jovens, por meio da participação em oficinas, ações e eventos realizados pela Escola do Legislativo. Tal iniciativa tem como público-alvo os estudantes do ensino médio, e, em especial, aqueles provenientes da rede pública de ensino.

Dos 36 estudantes inscritos no programa, 29 jovens solicitaram apoio para transporte a fim de participarem das atividades propostas pelo Parlamento Jovem. Ressalta-se que mais de 89% dos estudantes inscritos são provenientes da rede pública de ensino.

É necessário verificar a viabilidade jurídica e técnica da contratação do serviço de vale-transporte, considerando a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como a adequação da proposta às necessidades dos estudantes e aos objetivos do programa Parlamento Jovem.

Assim, este estudo tem como finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de vale-transporte para os estudantes participantes do Parlamento Jovem, visando garantir o acesso igualitário às atividades oferecidas pelo programa, fomentar a participação cidadã e contribuir para a formação política dos jovens envolvidos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto do programa Parlamento Jovem (PJ), desenvolvido pela Escola do Legislativo, a contratação de vale-transporte para os estudantes participantes se faz necessária pelos seguintes motivos:

1.1. Inclusão social e igualdade de oportunidades: A contratação de vale-transporte visa garantir que todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, possam participar das atividades oferecidas pelo PJ. Isso é especialmente relevante considerando que mais de 89% dos estudantes inscritos são oriundos de escolas públicas, o que indica uma maior vulnerabilidade financeira e a necessidade de apoio para o deslocamento até o local das atividades.

1.2. Acesso à educação política e formação cidadã: O fornecimento de vale-transporte contribui para que os estudantes tenham acesso às oficinas, ações e eventos promovidos pelo PJ, ampliando suas oportunidades de formação política e cidadã.

1.3. Efetivação dos objetivos do programa: A contratação do serviço de vale-transporte está alinhada com os objetivos do PJ, que buscam fomentar a participação dos jovens nesse programa de Educação Política.

1.4. Conformidade legal e eficiência na contratação: A contratação de vale-transporte, respaldada pela Lei nº 14.133/2021, deve ser realizada de maneira transparente, impessoal e eficiente, garantindo a melhor relação custo-benefício para a Administração Pública e para os estudantes beneficiados.

Diante desses aspectos, a contratação de vale-transporte para os estudantes participantes do Parlamento Jovem se mostra necessária e adequada aos princípios e objetivos da Administração Pública.

• Gestão de risco para esse processo de licitação:

A gestão de riscos é fundamental no processo de contratação de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem. Abaixo estão listados os principais riscos e estratégias de mitigação:





Risco de fraude ou mau uso do vale-transporte: Estabelecer mecanismos de controle e monitoramento do uso dos vales pelos estudantes e realizar controles periódicos.

Risco de atraso ou interrupção no fornecimento: Solicitar e acompanhar recargas nos cartões pela empresa contratada.

Risco de reajuste no valor do vale-transporte: Antecipar as recargas e diminuir o número de vales-oferecidos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Fornecimento de cartões de vale-transporte: A empresa contratada deverá fornecer cartões de vale-transporte para serem utilizados no sistema de transporte público. Os cartões deverão ser compatíveis com os meios de transporte disponíveis na localidade, facilitando a mobilidade dos estudantes.
2. Possibilidade de recargas pela internet: A fim de garantir agilidade e praticidade no processo de recarga dos cartões de vale-transporte, a empresa contratada deverá disponibilizar um sistema seguro e eficiente para a realização das recargas por meio da internet. O sistema deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização das recargas realizadas pela Administração Pública, bem como garantir a privacidade e segurança dos dados dos estudantes.
3. Geração de boleto bancário para pagamento: A empresa contratada deverá emitir boletos bancários referentes aos valores das recargas dos cartões de vale-transporte, possibilitando o pagamento por parte da Administração Pública.
4. Período de vigência: De maio a dezembro de 2025.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição do objeto	UND	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
Recarga de vale-transporte	Vale-transporte para uso no município de Ponte Nova/MG	Recarga	696	R\$ 2,50	R\$ 1.740,00

Para chegar ao valor total de R\$ 1.740,00 na contratação do serviço de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem no município de Ponte Nova/MG, foram realizadas as seguintes contas:

Identificação da quantidade de ações do Parlamento Jovem: 12 ações foram programadas para o período em questão. Cálculo da quantidade de recargas necessárias: Cada ação do PJ requer que os estudantes realizem duas viagens, uma de ida e outra de volta. Portanto, são necessárias 24 recargas por estudante para cada ação do PJ (12 ações x 2 recargas).

Total de estudantes beneficiados: 29 estudantes solicitaram o vale-transporte. Cálculo da quantidade total de recargas: Para atender aos 29 estudantes, é necessário realizar 696 recargas (24 recargas x 29 estudantes).

Preço unitário do vale-transporte: R\$ 2,50 por recarga. Cálculo do preço total: O preço total é obtido multiplicando-se a quantidade total de recargas (696) pelo preço unitário do vale-transporte (R\$ 2,50). Logo, o valor total é de R\$ 1.740,00 (696 recargas x R\$ 2,50/recarga).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Quanto ao levantamento de mercado, justifica-se a sua não realização pela inexistência de outras empresas que possam fornecer o serviço de transporte público no município, uma vez que a empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda. possui exclusividade na prestação deste serviço, junto a Administração Pública. Portanto, não haveria outras opções a serem analisadas no mercado, tornando-se desnecessária o levantamento de mercado

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor de contratação é de R\$ 1.740,00 para todo o período do projeto, conforme tabela constante no item 3 deste ETP.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa garantir o acesso ao transporte público para os estudantes do Parlamento Jovem no município de Ponte Nova/MG. A contratação do serviço de vale-transporte será realizada diretamente com a empresa São Jorge, única concessionária responsável pelo transporte público local. A solução inclui o fornecimento de cartões de vale-transporte, recargas pela internet e geração de boletos bancários para empenho e pagamento. Dessa forma, busca-se promover a inclusão social e a participação dos estudantes nas atividades do Parlamento Jovem, assegurando a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento da formação política e cidadã.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da contratação do serviço de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem no município de Ponte Nova/MG é justificado pela necessidade de adequar os pagamentos à empresa São Jorge às respectivas demandas do programa. As recargas nos cartões de vale-transporte ocorrerão sempre antes das oficinas e atividades do Parlamento Jovem, garantindo que os estudantes possam participar de todas as ações propostas.

Dessa forma, os pagamentos à empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda. serão fracionados e efetuados conforme a realização das recargas, atendendo de maneira eficiente às necessidades do programa e permitindo um controle mais efetivo das despesas relacionadas ao transporte dos estudantes. Além disso, o parcelamento da contratação possibilita a adaptação a possíveis mudanças no número de estudantes beneficiados ou no calendário de atividades do Parlamento Jovem, garantindo maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos destinados ao vale-transporte.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Necessidade identificada: Fornecer vale-transporte aos estudantes do Parlamento Jovem no município de Ponte Nova/MG.

Concessionária responsável: Empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda., única concessionária no município.

Solução proposta: Contratação direta com a empresa São Jorge, fornecimento de cartões de vale-transporte, recargas pela internet e geração de boletos bancários para empenho e pagamento.

Parcelamento da contratação: Pagamentos fracionados, realizados conforme a demanda e atividades do Parlamento Jovem.





9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não aplicável a este ETP, uma vez que não haverá celebração de contrato específico para a contratação do serviço de vale-transporte. A empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda., única concessionária responsável pelo transporte público municipal em Ponte Nova/MG, já possui contrato de concessão estabelecido com a Administração Pública Municipal. Portanto, o fornecimento de vale-transporte aos estudantes do Parlamento Jovem será realizado em conformidade com os termos e condições previstos no contrato de concessão já existente e a legislação vigente.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas e/ou independentes.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de vale-transporte para estudantes do Parlamento Jovem no município de Ponte Nova/MG pode gerar impactos ambientais relacionados ao aumento do uso do transporte público, como a emissão de poluentes e consumo de recursos naturais.

Proposta de medida mitigadora:

Promover ações de conscientização ambiental: A Escola do Legislativo pode promover ações conjuntas de conscientização ambiental entre os estudantes do Parlamento Jovem, enfatizando a importância do uso racional dos recursos e a preservação do meio ambiente.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação do serviço de vale-transporte para estudantes do Parlamento Jovem no município de Ponte Nova/MG, realizada diretamente com a empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda., única concessionária responsável pelo transporte público local, é considerada adequada para atender às necessidades do programa. O parcelamento dos pagamentos permite maior controle e eficiência na gestão dos recursos. Assim, a contratação garante a participação dos estudantes nas atividades do Parlamento Jovem e contribui para a formação política e cidadã dos jovens envolvidos.

Ponte Nova – MG, 19 de maio de 2025

Mariana Moreira dos Santos
Coordenadora Geral da Escola do Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DESCRIÇÃO DETALHADA

1.1 FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

A finalidade da contratação/aquisição é prover os estudantes do Parlamento Jovem, no município de Ponte Nova/MG, com vale-transporte, possibilitando sua participação nas oficinas e atividades do programa. Esta ação visa promover a inclusão social e igualdade de oportunidades, contribuindo para a formação política e cidadã dos jovens envolvidos.

Para cumprir essa finalidade, a contratação do serviço de vale-transporte será realizada diretamente com a empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda., única concessionária responsável pelo transporte público no município de Ponte Nova/MG. A solução inclui o fornecimento de cartões de vale-transporte, recargas pela internet e geração de boletos bancários para pagamento. Além disso, os pagamentos serão fracionados, permitindo maior controle e eficiência na gestão dos recursos. Dessa forma, os estudantes terão acesso ao transporte necessário para participar das atividades do Parlamento Jovem e desenvolver sua formação política e cidadã.

1.2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem é fundamentada na necessidade de garantir a efetiva participação dos jovens nas atividades propostas pelo programa, assegurando a igualdade de oportunidades e a inclusão social.

Considerando o contexto legal, a contratação direta com a empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda., única concessionária responsável pelo transporte público municipal em Ponte Nova/MG, será processada nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratação compreende o fornecimento de cartões de vale-transporte, recargas pela internet e geração de boletos bancários para pagamento, possibilitando o controle e a gestão eficiente dos recursos públicos destinados ao transporte dos estudantes.

O parcelamento dos pagamentos, conforme a realização das recargas e as atividades do Parlamento Jovem, garante maior flexibilidade na administração dos recursos e permite a adaptação a eventuais mudanças no número de estudantes beneficiados ou no calendário de atividades do programa.

Portanto, a contratação do serviço de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem está respaldada pela legislação vigente e fundamentada no interesse público, atendendo à necessidade de promover a formação política e cidadã dos jovens.

No que tange ao requisito estabelecido pelo §1º, do supracitado art. 74, junta-se ao processo o Contrato de Concessão (3º Termo Aditivo – Processo Licitatório 344/2005 – Concorrência 001/2005), celebrado entre São Jorge Auto Ônibus Ltda. e município de Ponte Nova, bem como o Decreto nº 12.254/2021, que reduziu o valor da tarifa de transporte coletivo público municipal.

1.3 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO





1.3.1. A entrega/execução dos serviços deverá ocorrer após o pagamento de cada solicitação de recarga do vale-transporte.

1.4 GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

1.4.1. Deverá haver garantia na recarga dos valores que serão contratados, em cada solicitação da Câmara Municipal.

1.5 FORMA DE PAGAMENTO

1.5.1. O prazo para pagamento será de 1(um) dia útil após a emissão do boleto bancário para recarga dos cartões de vale-transporte.

1.5.2. Os pagamentos serão em parcela única após a certificação do recebimento definitivo.

1.5.3. Não será efetuado nenhum pagamento sem emissão de boleto bancário pela empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda.

1.6 REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

1.6.1. Além de atender aos critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados no edital, a compatibilidade do objeto com a social ou atividade econômica do proponente com o objeto a ser contratado.

1.7 DO VALOR CONTRATADO:

1.7.1. O valor contratado é de **R\$ 1.740,00 (mil setecentos e quarenta reais)**, conforme Decreto nº 12.254/2021.

1.8 DETALHAMENTO DOS ITENS:

1.8.1. A relação de itens, com a descrição completa, consta do Anexo I-A deste termo de referência.

Ponte Nova – MG, 19 de maio de 2025

Mariana Moreira dos Santos
Coordenadora Geral da Escola do Legislativo

ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS ITENS)

Item	Descrição do objeto	UND	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
Recarga de vale-transporte	Vale-transporte para uso no município de Ponte Nova/MG	Recarga	696	R\$ 2,50	R\$ 1.740

Observação: Para chegar ao valor total de contratação: 12 ações x 2 viagens (ida e volta) x 29 estudantes. Preço unitário do vale-transporte: R\$ 2,50 por recarga.





ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Habilitação técnica:

- 1.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 1.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.4.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;



- 1.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.4.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ADEQUAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Senhor Presidente,

Em análise ao pedido de disponibilidade orçamentária e financeira para fins de aquisição de Contratação de vale-transporte para os estudantes participantes do Parlamento Jovem, visando garantir o acesso igualitário às atividades oferecidas pelo programa, fomentar a participação cidadã e contribuir para a formação política dos jovens envolvidos.

Informamos que há na presente data disponibilidade orçamentária para a contratação, na seguinte rubrica:

Órgão: 01 - Poder Legislativo Unidade: 01 - Câmara Municipal Funcional:

01.122.0047.6009.0000 – IMPLANT. MANUT. DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

3.9.90.31.00 – Outros Serv. de Terceiro - PJ - Ficha – 31.

Informo, ainda, que há recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas da aquisição, considerando as metas mensais estabelecidas.

Informo que não houve contratação de despesas de tal natureza, no corrente ano.

Ante ao exposto, há possibilidade de mensurar o valor da contratação, considerando a natureza do objeto.

Ponte Nova, 20 de maio de 2025.


Gilson Alves Freitas
Contador: CRC/MG 58.432 - O
Agente Administrativo Especialidade Contabilidade



EM BRANCO

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.805.088/0001-14 DUNS®: 899804512
Razão Social: SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA
Nome Fantasia: SAO JORGE AUTOBUS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/01/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	07/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/07/2025
Receita Municipal	Validade:	30/07/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



EM BRANCO

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.805.088/0001-14 DUNS®: 899804512
Razão Social: SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA
Nome Fantasia: SAO JORGE AUTOBUS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.805.088/0001-14 DUNS®: 899804512
Razão Social: SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA
Nome Fantasia: SAO JORGE AUTOBUS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

EM BRANCO

EM BRANCO





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 23.805.088/0001-14 DUNS®: 899804512
Razão Social: SAO JORGE AUTO ONIBUS LTDA
Nome Fantasia: SAO JORGE AUTOBUS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

OSMAR M.



EM BRANCO

EM BRANCO

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 21/05/2025 17:53:36

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 23.805.088/0001-14

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





EM BRANCO

EM BRANCO

PARECER JURÍDICO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD – 035- 2025

UNIDADE REQUISITANTE – ESCOLA DO LEGISLATIVO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA – MARIANA MOREIRA DOS SANTOS

Assunto: Contratação de vale-transporte para os estudantes participantes do Parlamento Jovem.

RELATÓRIO:

O parecer em tela possui caráter estritamente jurídico, opinativo e não vinculante. Trata-se de análise sobre a legalidade do Processo licitatório em epígrafe, encaminhado a essa procuradoria Jurídica para emissão de parecer inicial, em observância ao Art. 53, § 1º e incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2025.

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias, abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Art. 18, da Lei 14.133/2021.

Foi apresentado **O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 035/2025**, com justificativa, cuja contratação de vale-transporte será para atender estudantes participantes do Parlamento Jovem, visando garantir o acesso igualitário às atividades oferecidas pelo programa, os resultados a serem alcançados refere-se a inclusão social e igualdade de oportunidades, possibilitando a participação das atividades oferecidas pelo Parlamento Jovem. O levantamento preliminar está baseado no Decreto Municipal de nº 12.154/2021 detalhando o item, descrição do material, quantidade, valor unitário e valor total, A data esperada para o atendimento é até 19 de maio de 2025 sendo a gravidade estipulada em baixa.

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR visa analisar e fundamentar a contratação de serviços de vale transporte para estudantes participantes do Programa Parlamento Jovem promovido pela Escola do Legislativo. A descrição da necessidade encontra-se detalhada sendo a gestão de risco estabelecer mecanismos de controle e monitoramento do uso dos vales pelos estudantes. Os requisitos da contratação estabelecem que a contratada deverá fornecer cartões vale-transporte com possibilidade de recarga pela internet ou geração de boleto bancário para pagamento. A estimativa encontra-se detalhada em planilha, levantamento de mercado justifica-se a sua não realização por não haver outra empresa que possa fornecer o serviço, estimativa da contratação está estipulado o valor, quanto a descrição da solução visa garantir o acesso ao transporte público para os estudantes do Parlamento Jovem no município de Ponte Nova. A





justificativa para parcelamento se dá pela necessidade de adequar os pagamentos à empresa São Jorge que serão fracionados e efetuados conforme a realização das recargas, permitindo assim, o atendimento mais eficaz e o controle efetivo das despesas. Os resultados a serem alcançados estão expressos. Não haverá contratações correlatas e/ou independentes e os impactos ambientais poderá gerar pois está relacionado ao aumento do uso de transporte, como emissão de poluentes e consumo de recursos naturais.

O TERMO DE REFERÊNCIA, este, reúne as cláusulas e as condições essenciais previstas para o instrumento convocatório, Lei Federal 14.133/2021. o mesmo argumenta a finalidade da contratação, prazo de entrega e execução, garantia dos equipamentos, quanto a forma de pagamento será de 1 (um) dia útil após a emissão do boleto bancário, o valor estima encontra-se de acordo com o Decreto nº 12.254/202. E com a Lei Federal 14.133/2021.

O Anexo I discorre a descrição dos itens, o Anexo II a documentação exigida para habilitação.

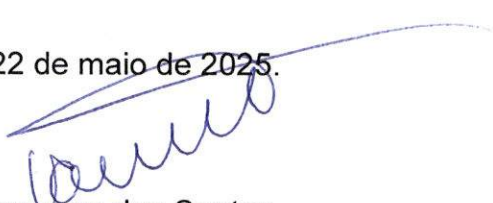
Seguindo a análise dos autos, foi acostado a disponibilidade orçamentária e financeira, informando o detalhamento das rubricas e garantindo a eficiência e precisão no objeto de contratação, o mesmo está devidamente assinado pelo contador (Agente Administrativo Especialidade Contabilidade).

Foram apresentadas as declarações das Empresa São Jorge Auto Ônibus Ltda do sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Relatório de Ocorrências Ativas, Relatório de Ocorrência Impeditivas de Licitar, Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor, e os dados atualizados do SIAFI, CEPIM, CEAAT ATUALIZADOS.

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica entende que é viável a contratação para aquisição de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem, visando garantir o acesso igualitário às atividades oferecidas pelo Programa Parlamento Jovem e contribuir com a formação política dos jovens envolvidos. **OPINA**, salvo melhor juízo, com amparo nos fatos e fundamentos acima expostos, pelo seu prosseguimento.

É o Parecer!

Ponte Nova, 22 de maio de 2025.


Valéria C. Alvarenga dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB 163.558-MG

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.740,00

OBJETO: Contratação de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem.

Autorizo a abertura do processo administrativo para processamento da compra, devendo ser observados os requisitos legais estabelecidos, sujeito à homologação posterior.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro para fins de atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 16, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ponte Nova – MG, 22 de maio de 2025.



**Wellington Sabino de Oliveira
Presidente**



EM BRANCO

EM BRANCO



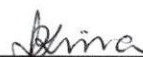
DOCUMENTO DE INDICAÇÃO DA MODALIDADE DA COMPRA

Portaria nº 69, de 26.10.2023

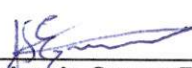
Unidade Requisitante	Escola do Legislativo	DFD Nº 35/2025
Responsável pela Demanda	Mariana Moreira dos Santos	
Valor Estimado da Compra	R\$ 1.740,00 (Mil setecentos e quarenta reais)	
Objeto	Contratação de vale-transporte para os estudantes do Parlamento Jovem.	
Valor já empenhado de mesma natureza no decorrente ano declarado pelo contador (sub elemento).	NÃO	
Haverá ou houve alguma contratação correlata no decorrente ano?	NÃO	
Indicação da modalidade	Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.	
Indicação do agente de contratação	Claudiomiro Herneck Pires	

Ponte Nova, 22 de maio de 2025.


Cláudio Antônio de Souza Coura


Maria Aparecida Lima


Claudiomiro Herneck Pires


Jairo de Sousa Ezequiel



EM BRANCO

EM BRANCO